

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

CONSELHO

Aviso à atenção das pessoas, grupos e entidades constantes da lista referida no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades

[ver anexo do Regulamento de Execução (UE) 2016/2373 do Conselho]

(2016/C 481/03)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas, grupos e entidades que figuram na lista constante do Regulamento de Execução (UE) 2016/2373 do Conselho, de 20 de dezembro de 2016 ⁽¹⁾.

O Conselho da União Europeia determinou que as pessoas constantes da lista de pessoas, grupos e entidades acima referida deverão ser sujeitas às medidas restritivas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades ⁽²⁾.

O Regulamento (CE) n.º 2580/2001 prevê o congelamento de todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos económicos que pertençam às pessoas, grupos e entidades em causa e proíbe que sejam, direta ou indiretamente, postos à sua disposição quaisquer fundos, ativos financeiros e recursos económicos.

Chama-se a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do Estado-Membro ou Estados-Membros relevantes, enumeradas no anexo do regulamento, um requerimento no sentido de obter autorização para utilizar fundos congelados a fim de suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento.

As pessoas em causa podem enviar ao Conselho um requerimento no sentido de obterem a exposição dos motivos que conduziram à sua inclusão na referida lista. O requerimento deve ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia (ao cuidado de: CP 931 designations)
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Correio eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

As pessoas em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Conselho, para o endereço acima referido, um requerimento acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na lista. Os requerimentos serão analisados logo que sejam recebidos. Neste contexto, chama-se a atenção das pessoas em causa para o facto de o Conselho rever periodicamente a referida lista, nos termos do artigo 1.º, n.º 6, da Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho ⁽³⁾. Para que um requerimento seja analisado aquando da próxima revisão, deve ser enviado até 1 de março de 2017.

Chama-se ainda a atenção das pessoas em causa para a possibilidade de interponem recurso do regulamento do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

⁽¹⁾ JO L 352 de 23.12.2016, p. 31.

⁽²⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

⁽³⁾ JO L 169 de 29.6.2007, p. 69.